

REGIME DE ADIANTAMENTO
PROJETOS ESPECIAIS

Objeto: Regime de Adiantamento para os projetos especiais → PEAD - PEQ e VIA RÁPIDA PARA O TRABALHO

Parceiros:

Centro Paula Souza e:

→ **Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho**

→ **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia**

O Departamento de Orçamento e Finanças do Centro Paula Souza, no uso de suas competências, edita a presente instrução com o objetivo de instruir as unidades escolares quanto à execução das despesas dos projetos especiais (PEAD, PEQ e Via Rápida para o Trabalho).

A realização das despesas de lanche e aquisição de material didático para os cursos de Qualificação Profissional Básica oferecidos pelos projetos especiais do Centro Paula Souza, serão executadas por Regime de Adiantamento.

Para fins de concessão desse numerário, a unidade escolar deverá adotar os seguintes procedimentos:

1 - CONTA CORRENTE

Abertura de conta de Adiantamento específica no elemento “Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento” **ou utilização de conta corrente já aberta anteriormente para PEQ ou PEAD**. Tal conta não pode ser confundida com a conta de Adiantamento da escola para os recursos já repassados mensalmente.

Observa-se que a escola só pode ter duas contas de Adiantamento de Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento: a da escola normal e a de projeto (PEAD, PEQ e/ou Via Rápida).

Para as unidades que vão abrir a conta corrente no momento, tão logo a conta esteja aberta, encaminhar para o **Núcleo de Tomada de Contas** o pedido de cadastramento da conta e dos responsáveis no SIAFEM. Utilizar o Anexo 10 – Ficha de

Cadastramento / Recadastramento no SIAFEM do Manual de Instruções do Regime de Adiantamento, lembrando de especificar que trata-se de conta para atendimento de projeto especial → PEAD, PEQ ou VIA RÁPIDA.

2 – SOLICITAÇÃO DA VERBA DE ADIANTAMENTO

Os procedimentos para solicitação desse Adiantamento deverão seguir a seguinte rotina:

2.1 – Requisição: preencher o modelo de solicitação conforme Anexo 1 do Manual de Instruções do Regime de Adiantamento observando no impresso, logo após a descrição: ELEMENTO DE DESPESA DE DESPESAS MIÚDAS E DE PRONTO PAGAMENTO - PROJETO → PEAD – PEQ – VIA RÁPIDA (Fonte 004) (vide modelo em anexo).

2.2 – Valor: a despesa por bolsista está estipulada de acordo com cada projeto:

PEAD – Programa Emergencial de Auxílio Desemprego

→ Valor por bolsista: R\$ 3,50 por dia de aula;

PEQ – Programa Estadual de Qualificação

→ Valor por bolsista: R\$ 5,00 por dia de aula, sendo:

3,50 para lanche + 1,50 para material didático

Via Rápida para o Emprego

→ Valor por bolsista: R\$ 5,00 por dia de aula, sendo:

3,50 para lanche + 1,50 para material didático

Portanto, para uma turma de 30 alunos, que tenha aulas todos os dias do mês, o cálculo será o seguinte:

PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO - PEQ	
Bolsistas =	30
Qte. de dias de aula no mês =	20
Valor por bolsista =	5,00
Total da solicitação =	3.000,00

Para as unidades escolares que tenham diferentes projetos com quantidades de dias letivos diferentes, os cálculos devem ser feitos para cada projeto a fim de se somarem os valores em uma única solicitação de Adiantamento.

Por exemplo: a unidade que tenha alunos para os três projetos:

PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO – PEAD	
Bolsistas =	30
Qte. de dias de aula no mês =	05
Valor por bolsista =	3,50
Total da solicitação =	525,00

PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO - PEQ	
Bolsistas =	30
Qte. de dias de aula no mês =	20
Valor por bolsista =	5,00
Total da solicitação =	3.000,00

VIA RÁPIDA PARA O EMPREGO	
Bolsistas =	30
Qte. de dias de aula no mês =	20
Valor por bolsista =	5,00
Total da solicitação =	3.000,00

Portanto, a solicitação de Adiantamento de Despesas Miúdas e de pronto Pagamento - **PROJETO → PEAD – PEQ – VIA RÁPIDA (Fonte 004)** deverá ser elaborada no **valor global de R\$ 6.525,00**.

2.3 – A solicitação desse Adiantamento (Anexo 1) deverá ser encaminhada para a Unidade de Formação Inicial e Educação Continuada - UFIEC, acompanhada do ofício modelo (Anexo 2) demonstrando o valor da despesa por projeto, aos cuidados de Gustavo.

2.4 – Aprovada a solicitação pela UFIEC, o documento será encaminhado para o Núcleo de Tomada de Contas que providenciará o pagamento do Adiantamento.

2.5 – Prazo para requisição

As requisições de Adiantamento devem chegar na UFIEC, no máximo, **até o dia 15 (quinze) do mês anterior** ao da aplicação.

3 - APLICAÇÃO

A aplicação dos recursos financeiros do Adiantamento para qualquer um dos projetos devem seguir, **RIGOROSAMENTE, as mesmas normas e procedimentos contidas no Manual de Instruções do Adiantamento**, ressaltando que deve-se observar dois fatores importantes:

- **Prazo de aplicação** → é o período que a unidade tem para gastar a verba que deve ser considerado a partir da data de crédito até o dia 30 de cada mês. **Não podem ser apresentadas notas fiscais ou faturas de serviços com datas anteriores à data do crédito da verba em conta corrente E, nem posteriores ao término do prazo de aplicação.**
- **Realização da despesa** → o Adiantamento para qualquer um dos projetos destina-se a aquisição do lanche e do material didático (**CONSUMO**) necessário.

Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento

Elemento de Despesa: 33.90.39.92

Para aplicação da verba deverão ser observados os mesmos critérios para o Adiantamento mensal da escola, principalmente:

- **PESQUISA DE PREÇO**, conforme dispõe o Decreto n.º 34.350, de 11/12/1991 e o Decreto n.º 53.980, de 29/01/2009, que dispõe, especificamente,:

DECRETO n.º 53.980, de 29/01/2009

.....

Artigo 16 - *As compras e os serviços realizados no regime de Adiantamento pelas Secretarias de Estado, Autarquias e Fundações, instituídas ou mantidas pelo poder público, deverão ser precedidas de pesquisa de preço, em pelo menos 3 (três) estabelecimentos que comercializem os bens ou os serviços a serem prestados.*

§ 1º - *O resultado das pesquisas de preço, de que trata este artigo, subscrito pelo servidor por ele responsável deverá constar do processo de prestação de contas do adiantamento, bem como as justificativas, na impossibilidade de se realizar a pesquisa.*

§ 2º - *Os preços cadastrados no Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras - SIAFISICO poderão ser utilizados como suporte à pesquisa prevista no “caput” deste artigo, visando aferir a compatibilidade de preços praticados pelo mercado.*

O resultado da pesquisa de preço deverá estar demonstrado no Anexo 6 – Quadro Comparativo de Preços do Manual do Regime de Adiantamento e deve ser o

documento seguinte ao da Nota Fiscal/Fatura da despesa realizada, demonstrando que o item adquirido foi o cotado pela empresa que ofertou o menor preço.

→ **MATERIAL DE CONSUMO**: adquirir apenas material de consumo. NÃO PODE HAVER AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. Todos os itens a serem adquiridos devem ser consultados na BEC ou no SIAFÍSICO a fim de se garantir que os mesmos enquadram-se nas categorias que iniciam pela Natureza de Despesa **33**....

Alertamos a todos os responsáveis por Adiantamento que, mesmo no caso de despesas com material de consumo (Natureza de Despesa iniciada pelos dígitos 33), deve-se levar em consideração se aquela despesa a ser realizada é compatível com o projeto que está sendo desenvolvido e com as características do Regime de Adiantamento, ou seja, verificar se o material didático adquirido é compatível com os cursos oferecidos.

Dispõe o Decreto n.º 53.980, de 29/01/2009:

DECRETO n.º 53.980, de 29/01/2009

.....

Artigo 2º - Poderão realizar-se pelo regime de adiantamento os gastos decorrentes de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas; de despesa de conservação, inclusive a relativa a combustível e material de consumo; **de despesas miúdas e de pronto pagamento**; de transportes em geral; de diligências policiais e administrativas para operações fazendárias; de representação eventual e gratificação de representação; de pagamento excepcional devidamente justificado e autorizado pelo Governador ou por expressa disposição de lei.

Artigo 3º - O item **despesa miúda e de pronto pagamento** somente poderá ser utilizado para realização das seguintes despesas:

I - a que se fizer:

a) **com selos postais, telegramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, gás e aquisição avulsa, no interesse público, de livros, jornais, revistas e outras publicações;**

b) **com encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;**

c) **com artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato.**

II - **outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.**

Para todas as despesas realizadas deve ser apresentada, **OBRIGATORIAMENTE, a devida Nota Fiscal/Fatura de Venda ou Nota Fiscal/Fatura de Serviços**. Observe-se que desde **01/04/2011 todos os estabelecimentos que fornecem (vendem) para órgão Público estão obrigados a emissão da Nota Fiscal Eletrônica** (Protocolo ICMS 42/2009):

PROTOCOLO ICMS 42, DE 3 DE JULHO DE 2009

Estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, pelo critério de CNAE e operações com os destinatários que especifica.

Os Estados do Acre, Amazonas, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, **São Paulo**, Sergipe, Tocantins e Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no § 2º da Cláusula Primeira do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Acordam os Estados e o Distrito Federal em estabelecer a **obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)** prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, para os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE descritos no Anexo Único, a partir da data indicada no referido anexo.

§ 1º A obrigatoriedade aplica-se a todas as operações efetuadas em todos os estabelecimentos dos contribuintes referidos nesta cláusula que estejam localizados nas unidades da Federação signatárias deste protocolo, ficando vedada a emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas neste protocolo.

§ 2º A obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e prevista no *caput* não se aplica:

I – nas operações realizadas fora do estabelecimento, relativas às saídas de mercadorias remetidas sem destinatário certo, desde que os documentos fiscais relativos à remessa e ao retorno sejam NF-e;

II – ao fabricante de aguardente (cachaça) e vinho, enquadrado nos códigos das CNAE 1111-9/01, 1111-9/02 ou 1112-7/00, que tenha auferido receita bruta, no exercício anterior, inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

III – na entrada de sucata de metal, com peso inferior a 200 kg (duzentos quilogramas), adquirida de particulares, inclusive catadores, desde que, ao fim do dia, seja emitida NF-e englobando o total das entradas ocorridas.

Acrescentado o inciso IV ao § 2º da cláusula primeira pelo Prot. ICMS 85/10, efeitos a partir de 01.08.10.

IV – a critério de cada unidade federada, ao estabelecimento do contribuinte que não esteja enquadrado em nenhum dos códigos da CNAE constantes da relação do Anexo Único, observado o disposto no § 3º;

Acrescentado o inciso V ao § 2º da cláusula primeira pelo Prot. ICMS 85/10, efeitos a partir de 01.08.10.

V – nas operações internas, para acobertar o trânsito de mercadoria, em caso de operação de coleta em que o remetente esteja dispensado da emissão de documento fiscal, desde que o documento fiscal relativo à efetiva entrada seja NF-e e referencie as respectivas notas fiscais modelo 1 ou 1-A.

§ 3º Para fins do disposto neste protocolo, deve-se considerar o código da CNAE principal do contribuinte, bem como os secundários, conforme conste ou, por exercer a atividade, deva constar em seus atos constitutivos ou em seus cadastros, junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB) e no cadastro de contribuinte do ICMS de cada unidade federada.

§ 4º As unidades da Federação poderão utilizar o Código de Atividade Econômica-CAE em substituição ao correspondente código CNAE.

Nova redação dada à cláusula segunda pelo Prot. ICMS 85/10, efeitos a partir de 01.08.10.

Cláusula segunda Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Deve-se atentar para que todas as Notas Fiscais de Venda a compor o processo de prestação de contas de Adiantamento devem ser ELETRÔNICAS.

→ **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Para a prestação de serviços, importante se faz ressaltar que **somente podem ser tomados serviços de PESSOA JURÍDICA**, portanto o comprovante de despesa de serviços terá que ser, **obrigatoriamente, uma Nota Fiscal de Serviços** que, neste caso, não está obrigado a ser Nota Fiscal Eletrônica.

4 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

O processo de prestação de contas do Adiantamento de Projeto deve ser montado conforme as mesmas orientações descritas no Manual de Instruções do

Departamento de Orçamento e Finanças

Regime de Adiantamento. As aquisições devem seguir a mesma instrução e as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do CEETEPS / Unidade ...

Ex: CEETEPS / ETE Profº.....) **no endereço e com o CNPJ da unidade.**

4.1 - O processo de prestação de contas do adiantamento desse projeto deve ser encaminhado para:

Unidade de Formação Inicial e Educação Continuada, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao de aplicação.

Caso haja saldo a recolher, o valor deverá ser depositado na seguinte conta:

Banco do Brasil S/A 001 – Agência 1897-X – C/C 100.872-2

Conta válida apenas para devolução do saldo de Adiantamento de Projeto (PEAD, PEQ ou Via Rápida para o Emprego) – Fonte 004.

ATENÇÃO: *Esse saldo de adiantamento **NUNCA** pode ser recolhido juntamente com outros valores.*

São Paulo, 21 de junho de 2011.

M Regina Augusto
Diretora de Departamento
Departamento de Orçamento e Finanças
Centro Paula Souza

ADIANTAMENTO – PROJETOS ESPECIAIS

1. A escola preenche a solicitação do recursos de Adiantamento, elabora o ofício e encaminha para a Unidade de Formação Inicial e Educação Continuada, aos cuidados de Gustavo, até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao de aplicação.
2. UFIEC: confere, manifesta o “De acordo” e encaminha para o Núcleo de Tomada de Contas (Bárbara).
3. O Núcleo de Tomada de Contas (Bárbara) encaminha para a UGAF (Armando e Tereza) para autorizar a efetuar a reserva orçamentária.
4. A UGAF autoriza, faz a reserva e devolve para o Núcleo de Tomada de Contas – Bárbara.
5. O Núcleo de Tomada de Contas (Bárbara) faz a Nota de Empenho e a Nota de Liquidação → FONTE 004, e encaminha para o Núcleo de Finanças (Anizete e Adriana).
6. O Núcleo de Finanças (Anizete e Adriana) realiza o pagamento e devolve para o Núcleo de Tomada de Contas (Bárbara).
7. O Núcleo de Tomada de Contas (Bárbara) encaminha para a escola.
8. A escola realiza as despesas, organiza o processo de prestação de contas do Adiantamento e encaminha para a Unidade de Formação Inicial e Educação Continuada, até o dia 05 do mês seguinte ao da aplicação.
9. A Unidade de Formação Inicial e Educação Continuada confere os gastos e encaminha para o Núcleo de Tomada de Contas que vai conferir detalhadamente o processo e, após a conferência, adotar as seguintes providências:
 - 9.1 – **COM SALDO A RECOLHER**: encaminha para o Núcleo de Finanças (Anizete e Adriana) a fim de ser feito o recolhimento do saldo devolvido e aguarda o retorno do processo para dar a baixa de responsabilidade no SIAFEM e arquivar o processo.
 - 9.2 – **SEM SALDO A RECOLHER**: faz a baixa de responsabilidade e o Termo de Encerramento e encaminha o processo de volta para a unidade escolar para que seja mantido em arquivo.

MINUTA DE OFÍCIO PARA SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Cidade, data.

Ofício n.º xx/2011

Assunto: Solicitação de Adiantamento para atendimento do projeto Via Rápida para o Trabalho (PEAD ou PEQ).

Ilma. Sra.

Profª Clara Maria de Souza Magalhães

Coordenador da Unidade de Formação Inicial e Educação Continuada

Vimos, pelo presente, apresentar a Vossa Senhoria a solicitação de Adiantamento de Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento para o mês de Agosto/2011 desta unidade escolar a fim de atendermos os cursos de Qualificação Profissional Básica conforme demonstrado abaixo:

PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO - PEQ	
Bolsistas =	30
Qte. de dias de aula no mês – Ago/2011 =	20
Valor por bolsista =	5,00
Total =	3.000,00

PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO – PEAD	
Bolsistas =	30
Qte. de dias de aula no mês – Ago/2011 =	05
Valor por bolsista =	3,50
Total =	525,00

VIA RÁPIDA PARA O EMPREGO	
Bolsistas =	30
Qte. de dias de aula no mês – Ago/2011 =	20
Valor por bolsista =	5,00
Total =	3.000,00
TOTAL GERAL DA SOLICITAÇÃO =	6.525,00

Atenciosamente,

Nome, R.G. e cargo do responsável pelo Adiantamento

O presente ofício deve vir junto com a Solicitação de Adiantamento – Anexo I